

Contrato nº 31/2022

CONTRATO Nº 31/2022, referente ao Processo nº 45/2022 Dispensa de Licitação Nº 06/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Loja Becker – CNPJ Nº 04.415.928/0122-85, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira nº 1051, Bairro Centro, na Cidade de Lavras do Sul/RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Lote	Quantidade	Descrição do equipamento/ material	Valor	total
01	01	Refrigerador Duplex Capacidade mínima de 270 litros ou superior; Congelador com capacidade mínima de 60 litros; 02 portas e FrostFree 1 (uma) gaveta com porta transparente; Compartimento extra frio; Controle de temperatura; Pés niveladores; Porta em aço inox ou aço escovado; Com prateleiras internas removíveis; Isento de CFC; Possuir iluminação interna; Corpo da geladeira na cor branca, aço escovado, inox ou tecnologia semelhante; Alimentação de 220 volts ou Bi-volt com plugue de alimentação em conformidade com a NBR 14136 do Inmetro; Classificação 'A' no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Garantia mínima de 12 meses cor clara	3.230,00	3.230,00
02	01	Janela em madeira tipo guilhotina, com veneziana e vidro 1m x 1m.	339,00	339,00
03	02	Computador portátil (Notebook) Características físicas: Tela superior a 14"; sem interatividade da tela; memória RAM superior a 8 GB; núcleos por processador: até 4; armazenamento: HDD 1 TB; armazenamento SSD 240 GB; bateria definido pelo fabricante; alimentação bivolt automática; sistema operacional Windows 10. Garantia: mínima de 12 meses; Unidade de Disco Ótico: CD/DVD ROM	8.100,00	8.100,00
04	01	Porta Madeira 2,10 x 0,80 cm	279,00	279,00
05	03	Aparelho de Telefone fixo com fio, com as especificações: Modos de discagem tom e pulso; Modo: Tom e Pulso; Espera musical; Mínimo de 3 tipos de volumes e 3 memórias de discagem rápida; TECLAS: mute, pause, redial e flash; Compatível com centrais públicas e PABX. Garantia do fornecedor: 12 meses. Homologado pela Anatel	60,00	180,00
06	02	Aparelho de Telefone sem fio, , controle volume recepção, tensão Bivolt, características adicionais: frequência de no mínimo 900 mhz, alcance de 400m ou mais, capacidade da bateria mínimo de 96 horas modo Stand-By e 9 horas em uso, modo discagem tone e pulse. Garantia 12 meses.	140,00	280,00

07	10	Grampo para grampeador nº 26/6 de primeira qualidade, fabricação nacional, cx com 5.000 unidades	5,70	57,00
08	01	Tinta látex acrílica para parede antimofa cor lilás, galão 18 lts	679,00	679,00
			TOTAL	13.144,00

Dispensa de licitação baseado no **Artigo 24- Inciso V da Lei 8.666/93**, para aquisição de equipamentos e material permanente, material de expediente para a implantação da Coordenadoria da Mulher, pois já foi realizado três processos licitatórios e o mesmo não foram homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, Lojas Becker – CNPJ:04.415.928/0122-85, O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos bens acima citados, o valor total de R\$ 13.144,00 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais).

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.244.0203 2.152.3.3.90.30.00.00.00.1089 Material de Consumo – R\$ 240.655,00

08.244.0203 2.152.3.3.90.30.00.00.00.1147 Material de Consumo – R\$ 2.500,00

08.244.0203 2.152.4.4.90.52.00.00.00.1089 Equipamentos e Material Permanente – 165.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Srª Olivia Munhoz Soares

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA –No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE ou pelo índice que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de julho de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____